



Telêmaco Borba/PR, 26 de março de 2025.



Ao

Município de Telêmaco Borba/PR

A/C Sr. Henrique Haruo Sakai – fiscal do contrato

Contrato nº 201/2024

Ofício nº 02 – PMTB – Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento de materiais e mão de obra para execução da revitalização da Avenida Horácio Klabin, transformando a via no “Centro Comercial Dr. Horácio Klabin”.

Ref.: Solicitação de reajuste do orçamento pela data-base da proposta

Prezados senhores,

O Contrato nº 201/2024, assinado entre a **PGC Engenharia de Obras Ltda.** e este Município Contratante, é fruto da Concorrência Eletrônica nº 03/2024, cuja proposta vencedora deu-se com base no orçamento de data-base 12/2023, apresentada em 08/07/2024:

CAIXA		PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)		APELLIDO DO EMPREENDIMENTO AVENIDA HORÁCIO KLABIN - CIVIL			Órgão de Origem REPÚBLICA		
NP OPERAÇÃO		NP TransfereGOV PROponente / TOMADOR		MUNICÍPIO / UF			BOI 1	BOI 2	BOI 3
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE		000			23,33%	13,33%	23,33%
CURITIBA	12-23-2023								

Nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a presença nos contratos administrativos de cláusulas que possibilitem o reajuste de preços quando passados um ano da data base orçamentária oferecida na proposta vencedora:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (destacou-se)

Como se verifica do disposto na Cláusula Oitava, deve o valor do contrato ser reajustado a fim de prever o índice de ajustamento de preço um ano após a data-base do orçamento estimado (12/2023), tendo esse ocorrido em 12/2024:

P.M.T.B.
11s 851

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Posto isso, a Contratada requer o reajuste no preço contratual a fim de que, nos termos previstos na legislação em vigor e no contrato, o orçamento apresentado com data-base em 12/2023 e aceito como proposta pelo Contratante seja aditado para corresponder ao mercado, com base no índice do INCC.

No mais, a Contratada fica à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais e aguarda a manifestação tempestiva do Contratante.

Atenciosamente,

**DIEGO FERNANDO
GIRARDI:04149229996** Assinado de forma digital por
**DIEGO FERNANDO
GIRARDI:04149229996**
Dados: 2025.03.26 15:18:30 -03:00

Diego Fernando Girardi

PGC Engenharia de Obras | Ita

18 091 212/0001-97



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

P.M.T.B
861

ANÁLISE TÉCNICA ECONÔMICA - 124/2025.

ASSUNTO: Análise técnica econômica da solicitação de **REAJUSTE ao contrato nº 201**, oriundo do processo licitatório de modalidade **Concorrência Eletrônica nº 03/2024**, em favor da empresa **PGC Engenharia de Obras Ltda.**

Através do processo administrativo com protocolo nº 8543/2025 de 26 de março de 2025, a empresa PGC Engenharia está requerendo o reajuste contratual nos termos da cláusula oitava do referido contrato.

Em consulta a cláusula oitava do contrato nº 201/2024 foi verificado o seguinte:

“CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE”

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

Conforme planilha orçamentária estimada, (fl.84), e anexa ao edital, foi verificado que o orçamento estimado foi elaborado com base na tabela referencial SINAPI, com data base em dezembro de 2023.

Então, considerando o exposto acima, assim como o fato de que no 12º mês posterior a elaboração do orçamento estimado, dez/24, o contrato ainda possuía o saldo integral de R\$13.015.400,00, pois conforme planilhas de medição apresentadas pelo fiscal da obra, a primeira medição ocorreu em 10 de março de 2025, e abrangeu o período executado entre 28 de janeiro de 2025, data de emissão da Ordem de Serviço (fl. 846) a 10 de março de 2025.

Portanto, considerando o interregno determinado para o direito ao reajuste contratual, assim como o saldo contratual no 12º mês, e que, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas, o acumulado do Índice Nacional da Construção Civil - INCC neste mesmo período foi de 5,80%, temos que o valor contratual deve ser reajustado em R\$754.893,20, alterando assim o valor global para R\$13.770.293,20.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



Índice para correção: INCC-M-Todos os itens

Data inicial: 12/2023

Data final: 11/2024

Valor a atualizar: R\$ 13.015.400,00

Fator de correção no período: 1,0580

Var. % acumulada no período: 5,80

Valor atualizado: **R\$
13.770.293,20**

Fonte: <https://extra-ibre.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/default.aspx>

Por fim, vale aqui expor que neste foram verificados apenas os quesitos econômicos, deixando as questões jurídicas, de engenharia, fiscalização e a decisão final a critério das autoridades competentes.

Telêmaco Borba, 24 de junho de 2025.

Marciano Moleta
Economista
CORECON/PR: 7785